



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022
PROCESSO Nº 100/2022

JONECIR SOARES, Secretário de Administração, e **JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI**, Secretário de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, justificam o presente termo de Inexigibilidade mediante as seguintes considerações:

Considerando que Itapoá é um município turístico e que este setor alavanca a economia local, logo, investir em eventos é rentável para o município.

Considerando que a realização de eventos dessa natureza eleva o número de turistas que procuram o município e que o município já fez contratações semelhantes para eventos como a Festa do Pescador de 2019 que teve o show da dupla João Neto e Frederico; O Toque de Natal de 2019 que contou com a apresentação da Cantora Ana Vilela e da banda Família Lima; a Abertura de Verão de 2019/2020 que contou com o show do cantor Vitor Kley; A virada de ano 2019/2020 que teve o show da banda Nenhum de Nós; O dia do Nativo (22/04/2022) que contou com a apresentação da dupla sertaneja Munhoz e Mariano e, ainda, o 33º Aniversário de Itapoá que teve a apresentação da dupla Fernando e Sorocaba, demonstrando assim variedade de estilos musicais.

Considerando que existe vasta demonstração de que a Banda Dazaranha, no trato artístico, é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública e, a empresa que a representa comercialmente realizando o que a representa, demonstra experiência, documentação e fiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários. (documentação anexa aos autos).

Considerando que o grupo Dazaranha é considerado a banda com maior expressão no cenário musical do Estado de Santa Catarina. Que é a única banda do estado que conquistou um disco de ouro - foi o álbum Tribo da Lua, lançado em 1998 e que teve mais de 50 mil cópias vendidas.

Considerando que a Banda Dazaranha mistura o som do violino com a percussão, com influências da capoeira, samba, reggae e rock. Que há 30 anos a banda leva esse "caldeirão" de musicalidade e cultura para as suas composições e shows.

Considerando que é notória a experiência na área de atuação da Banda Dazaranha, com vasto currículo e detentora de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows e composições, gozando de alto conceito no mercado musical, conforme documentos comprobatórios em anexo e nos arquivos digitais disponíveis na internet, de grandes jornais, revistas, rádios e TVs.

Considerando que a Banda Dazaranha possui identidade e repertório próprio, com execução singular de composições com muitos sucessos conhecidos do grande público e realiza apresentações de forma *sui generis*, que atende a todos os perfis de público no que se refere às classes econômica, social e cultural nacional e internacional. Que, conforme justificativa, a banda é especialmente conhecida em Santa Catarina, onde se apresenta com temática litorânea.

Considerando que existe vasta demonstração da banda Dazaranha, no trato artístico, é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, que suas composições próprias são de reconhecido sucesso pelo público e numerosos shows realizados por Santa Catarina em celebrações semelhantes.

Considerando que é inegável o talento da Banda Dazaranha que manteve uma carreira contínua de lançamentos e sucessos, ganhando prêmios e reconhecimento público.

Considerando que as mídias digitais trazem várias matérias/notícias comprovando a frequência de shows e celebrações semelhantes realizadas pela banda Dazaranha.

Considerando que o show da Banda Dazaranha coaduna com o perfil da festividade "abertura da temporada de verão".

Considerando que, conforme notas fiscais, o valor apresentado está na média de preço de mercado, mostrando que não há cobrança de valores indevidos. Para comprovação de que o valor cobrado pela empresa está dentro do valor pago por outros municípios, encontra-se em anexo aos documentos a nota fiscal de show realizado no Município de Jaraguá do Sul/SC, em comemoração aos 146 anos de Jaraguá, realizado no dia 24/07/2022, totalizando o valor de R\$ 24.000,00; show realizado no Balneário Rincão/SC, na 25ª Festa da Tainha, realizada no dia 16/07/2022, no valor de R\$ 25.800,00; Além do Contrato nº119/2022 que tem como objeto o show realizado no município de Videira/SC no dia 09/09/2022, no evento Expo Videira 2022, no valor de R\$ 30.000,00.

Considerando que a Lei Municipal nº 904, de 02 de setembro de 2019, autoriza o poder Executivo Municipal a cobrir despesas com comemorações e eventos realizados neste município.

Considerando que é o notório o interesse da administração pública em promover o incentivo à cultura e ao turismo.

Considerando que a empresa a ser contratada dispõe de conduta ilibada, regularidade financeira e fiscal nas esferas municipal, estadual e federal e está bem estruturada com equipamentos necessários a regular prestação do serviço;

Considerando o Parecer Jurídico nº 236/2022 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza o serviço abaixo descrito:

- 1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE **SHOW DA BANDA DAZARANHA** PARA APRESENTAÇÃO NO **DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2022** PARA O EVENTO INTITULADO "**ABERTURA DA TEMPORADA DE VERÃO**", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. [...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber**, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

3. VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O preço total para este serviço, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS: As despesas correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Sub-elemen
Turismo	60	10	001	023	695	006	2051	010000	333903999

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2022, sendo que o show dar-se-á no dia 21 de dezembro de 2022, com no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos) de duração. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados a Secretaria de Turismo e Cultura por escrito.

6. CONTRATADO: BANDA DAZARANHA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.220.197/0001-62, localizada à Rua Servidão Francisco Furtado, nº 160, bairro: Saco Grande, CEP: 13.280-306 no município de Florianópolis,, representado neste ato pelo sócio administrador, o Sr. **MORIEL ADRIANO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI.RG nº 1.814.358 SSP/SC e CNPF/MF nº 834.439.759-68.

Itapoá, 23 de setembro de 2022.

JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA